

Sessão de 07/04/2021

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-04-07

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005881.989.21

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

Representado: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL.

Assunto: Embargos de Declaração contra o acórdão que negou provimento ao recurso de Agravo.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001356.989.21-0 (ref. TC-014915.989.16-4, TC-015226.989.17-6 e TC-020517.989.18-2)

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica-ambulatorial, clínica-hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes), Benjamim Venâncio de Melo, Fellipe Babbini Marmo e Jandira do Amaral (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 08-09-16, 19-09-17 e 24-09-18, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008113.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial Nº 011 /2021, Processo n.º 046/2021, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, objetivando o registro de preços para aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores a serem utilizados na frota municipal.

TC-008116.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 08/2021, Edital de Licitação n.º 09/2021, Edital de Licitação n.º 09/2021, Processo n.º 14/2021, da Prefeitura Municipal de Itobi, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer pneus, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007554.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO, VALECAR PECAS E ACESSORIOS EIRELI.

Representado: VALENTIM ROICE LIMA DE FIGUEIREDO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial SRP n.º 007 /2021, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, que objetiva o registro de preços para eventuais aquisições de peças automotivas originais/genuínas para a manutenção dos veículos da frota municipal, de acordo com a tabela das montadoras, das marcas estipuladas nos anexos do edital.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008613.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021, Controle Interno nº 1018, Processo Administrativo nº 065/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a aquisição de veículos convencionais e adaptados para renovação da frota da Secretaria de Educação.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008147.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA.

Representado: MIRIAM ATHIE.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo Administrativo nº 741/2021, da Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008174.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA.

Representado: JOSE GILMAR CRUZ SOUSA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo Administrativo nº 741/2021, da Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008484.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA.

Representado: JULIANA MORARE ALVES REIS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo nº 741/2021, da Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008603.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2021, Processo n.º 349/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, que objetiva registrar os menores preços de gêneros alimentícios, destinados a atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-008346.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009 /2021, Controle Interno n.º 1009, Processo Administrativo n.º 038/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do Plantão Social.

TC-008444.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA.

Representado: BELLA SODRE ATACADISTA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Presencial n.º 012 /2021, Processo Administrativo n.º 4.424-4/2020, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária

de Ilhabela, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para conservação e asseio dos prédios públicos.

Silvia Monteiro

TC-005051.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 04/2021, Processo n.º 1.129/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto o registro de preços de carnes para atender a alimentação das escolas da rede pública municipal de ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 meses.

TC-005615.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Representado: O. M. C. COMERCIAL E REPRESENTACOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital n.º 06/2021 do Pregão Presencial n.º 04/2021, Processo n.º 1.129/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto o registro de preços de carnes para atender a alimentação das escolas da rede pública municipal de ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 meses.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005602.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial N.º 002 /2021, da Prefeitura Municipal de Buritizal, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneu para os departamentos do município.

TC-019491.989.20

Representante.

Representado: FELIPE CRUZ SCALABRINI, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Assunto: Agravo em virtude da r. decisão de fls, exarada pelo E. Conselheiro Doutor Roque Citadini e publicada no DOE/SP na data de 05 de agosto de 2020, que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar para o fim de suspender licitação da modalidade concorrência n.º03-2019, do tipo de julgamento menor preço em regime de empreitada por preço unitário ? Processo de Licitação N.º 1390/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos ? SP.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005865.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

Representado: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 01/2021, Processo n.º 09/2021, da Prefeitura Municipal de Fartura, que tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de Kits Escolares, destinados para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006641.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS.

Representado: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/2021, Processo nº 1642/2021, da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino para Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de São Carlos, pelo Sistema de Registro de Preços.

TC-007572.989.21

Representante.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Assunto: Pedido de Reconsideração em face de acórdão que julgou parcialmente procedentes representações, com determinações.

TC-007793.989.21

Representante: FUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC.

Representado: ANA CLAUDIA SEGADAS DE ARAUJO, ANABRISA TAMASO MAGALHAES, ARTUR FRANCISCO GOMES DA SILVA, DANIEL HENRIQUE TEIXEIRA, DOUGLAS GOMES NALINI DE OLIVEIRA, EDERSON JOSE DE SOUZA, FRANCISCO GABRIEL TERRA DE CALAZANS FERNANDES PRATES DE MOURA, HIGINA TEIXEIRA MARQUES, JOAO PEDRO NASCIMENTO BARATTO, LORENA BOLZANI FALEIROS, LUANA PATRICIA CARDOSO, MARIA VICTORIA NEVES CANALI, MARIANA CARAMORE FAVA, MATHEUS ROQUE DE OLIVEIRA LIMA, PRISCILA CRISTINA SANTIAGO, RAFAEL DE ALENCAR BOUGLEUX, ROGERIO MIRANDA LOPES, RUAN PAIVA DE CARVALHO, TAINA GAMBINO SILVEIRA, TAIS REGINA FALCUCCI, THAYSE LUCAS GUEDES DE SOUZA, TULIO BOSO FERNANDES DOS SANTOS, ALEXIS NEHEMY.

Assunto: Recurso de AGRAVO em face da decisão monocrática de indeferimento liminar da representação para exame prévio do Edital FEAC nº 05/2021, do Programa "Bolsa Cultura", com pedido de reconsideração e concessão de medida cautelar para paralisação do certame.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005550.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

Representado: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 001 /2021, Processo nº 9668/2020, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o município.

TC-005876.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO.

Representado: LUCIANO NAIM GERADI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009 /2021, Processo Licitatório n.º 010/2021, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de kit de merenda escolar - gêneros alimentícios.

TC-005885.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009 /2021, Processo Licitatório n.º 010/2021, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de kit de merenda escolar - gêneros alimentícios.

TC-005886.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO.

Representado: ALLISSON GONCALVES DE SOUSA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009 /2021, Processo Licitatório n.º 010/2021, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de kit de merenda escolar - gêneros alimentícios.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006331.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2021, Processo n.º 02/2021, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos para os servidores municipais, para o Departamento Municipal de Promoção Social e para a Frente de Trabalho.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-022006.989.20-6 (ref. TC-002224.989.20-2 e TC-006422.989.16-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Carlos Mira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP n.º 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP n.º 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-025230.989.20-4 (ref. TC-012903.989.19-2, TC-017825.989.19-7, TC-019645.989.20-3 e TC-019647.989.20-1)

Recorrente(s): Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas e de transporte dos resíduos ensacados para o aterro sanitário municipal, no valor de R\$1.646.789,98.

Responsável(is): Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 31-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93.

Advogado(s): André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Adenilze Bechara (OAB/SP nº 51.096), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

04 TC-025379.989.20-5 (ref. TC-012903.989.19-2, TC-017825.989.19-7, TC-019645.989.20-3 e TC-019647.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas e de transporte dos resíduos ensacados para o aterro sanitário municipal, no valor de R\$1.646.789,98.

Responsável(is): Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 31-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

PEDIDO DE REEXAME

05 TC-015974.989.20-4 (ref. TC-004503.989.18-8)

Requerente(s): Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-05-20.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

06 TC-017654.989.20-1 (ref. TC-004401.989.18-1)

Requerente(s): José Carlos Gerdullo – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marcos Antonio Zaloti e José Carlos Gerdullo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

07 TC-017656.989.20-9 (ref. TC-004401.989.18-1)

Requerente(s): Marcos Antonio Zaloti – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marcos Antonio Zaloti e José Carlos Gerdullo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº 233.029), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Adriana Guerra (OAB

/SP nº 126.196).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-001299.989.21-0 (ref. TC-019052.989.20-9 e TC-006907.989.16-4)

Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beighelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

09 TC-001164.989.21-2 (ref. TC-019033.989.20-3 e TC-006907.989.16-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beighelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-024344.989.20-7 (ref. TC-000062.989.17-3)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Vinhedo à Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, no valor de R\$4.386.585,34.

Responsável(is): Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Celso Beltramini (Gestor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal,

Advogado(s): Taisa Pedrosa Laiter (OAB/SP nº 161.170), Ricardo de Oliveira Laiter (OAB/SP nº 268.147), Túlio Pedrosa (OAB/SP nº 183.966), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-016288.989.17-1 (ref. TC-003812.989.14-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Analândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Wellington Bertoldo Rocha – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do município de Analândia /SP para os municípios de Pirassununga/SP e Leme/SP, ida e volta, no período da manhã para a APAE e Universidade, com fornecimento de equipamentos (veículos) e mão de obra necessária, no valor de R\$36.968,40.

Responsável(is): Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

PEDIDO DE REEXAME

12 TC-018195.989.20-7 (ref. TC-004336.989.18-1)

Requerente(s): Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogado(s): Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

13 TC-022275.989.20-0 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente(s): Lauro Michels Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Sofia Hatsu Stefani

(OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-022191.989.20-1 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-006571.989.21-9 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsável(is): Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-006588.989.21-0 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsável(is): Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-026129.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

18 TC-026475.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho e Pedro Henrique Ruiz Seno – Secretários e Superintendente do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

19 TC-001312.989.20-5 (ref. TC-004909.989.16-2)

Recorrente(s): José Roberto Martins Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de União Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Roberto Martins Biagioni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 21-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-006167.989.21-9 (ref. TC-017043.989.18-5 e TC-025415.989.18-5)

Recorrente(s): Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00, e Representação formulada por Especialy Terceirização EIRELI, acerca de supostas irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Presencial nº 18/2018 que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como extinguiu a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Fiscalização atual: UR-10.

21 TC-022459.989.20-8 (ref. TC-022541.989.18-2)

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Irmãos Zandoná Laticínio Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de Creches Municipais e ao Programa “Bóia Quente”, no valor de R\$21.470,00.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 16-03-16, 08-04-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-021310.989.20-7 (ref. TC-017852.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando a implementação dos Programas de Educação Tecnológica alicerçados na metodologia do “Aprender Fazendo”, contemplando o atendimento às escolas municipais e incluindo a aquisição de recursos tecnológicos, material didático e instrumental,

bem como a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao Município, no valor de R\$257.060,00.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), Bruno Alves Amoroso (OAB /SP nº 337.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

23 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

24 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

25 TC-001369.989.21-5 (ref. TC-006115.989.19-6, TC-007210.989.19-0, TC-007213.989.19-7, TC-007214.989.19-6, TC-007216.989.19-4, TC-007227.989.19-1, TC-007234.989.19-2, TC-007239.989.19-7, TC-007243.989.19-1, TC-007246.989.19-8 e TC-022452.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e L&T Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de um prédio escolar, no valor de R\$1.267.236,48.

Responsável(is): Vicente Candido Teixeira Filho e Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-020466.989.20-9 (ref. TC-001831.989.14-0, TC-003449.989.13-6 e TC-000928.989.15-1)

Recorrente(s): Capricórnio S/A (atual Capricórnio Têxtil S/A).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de uniforme escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo de 01-04-14 e a execução contratual, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cleuza Rodrigues Repulho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-018488.989.20-3 (ref. TC-004468.989.18-1)

Requerente(s): Mauro José Teixeira – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-019281.989.20-2 (ref. TC-005923.989.16-4)

Recorrente(s): José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Lucia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

29 TC-017533.989.20-8 (ref. TC-004973.989.17-1)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB.

Assunto: Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB, em relação à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular.

Responsável(is): Silvio de Brito Ávila (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bruno Freitas Ferreira (OAB/SP nº 345.654), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

30 TC-017962.989.20-8 (ref. TC-020134.989.18-5 e TC-004973.989.17-1)

Recorrente(s): Silvio de Brito Ávila – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular, no valor de R\$951.947,10, e Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possível irregularidade na contratação emergencial.

Responsável(is): Silvio de Brito Ávila (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Bruno Freitas Ferreira (OAB/SP nº 345.654), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

31 TC-023239.989.20-5 (ref. TC-004333.989.17-6, TC-000698.989.18-3 e TC-000715.989.18-2)

Recorrente(s): Marcelo Vaqueli – Ex-Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e as empresas BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. – ME e AM Figueira Eventos – ME, objetivando a locação de banheiros químicos, grades de proteção, chapas divisórias, tendas e supedâneos para os festejos carnavalescos de 2017, nos valores de R\$26.400,00 e R\$47.320,00, e Representação formulada por Ban Maq Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. – EPP, acerca de possível irregularidade em sua inabilitação no processo licitatório que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou procedente a representação e irregulares o convite e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da

Silva (OAB/SP nº 352.309), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Rita de Cássia da Silva (OAB/SP nº 356.013), Cláudio Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 396.034) e Alan Acquaviva Carrano (OAB/SP nº 197.557).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

32 TC-023249.989.20-3 (ref. TC-004333.989.17-6, TC-000698.989.18-3 e TC-000715.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e as empresas BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. – ME e AM Figueira Eventos – ME, objetivando a locação de banheiros químicos, grades de proteção, chapas divisórias, tendas e supedâneos para os festejos carnavalescos de 2017, nos valores de R\$26.400,00 e R\$47.320,00, e Representação formulada por Ban Maq Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. – EPP, acerca de possível irregularidade em sua inabilitação no processo licitatório que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou procedente a representação e irregulares o convite e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Rita de Cássia da Silva (OAB/SP nº 356.013), Cláudio Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 396.034) e Alan Acquaviva Carrano (OAB/SP nº 197.557).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 30 de Março de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL